



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos

Processo nº: 2022.04.2590
folha nº: 6127

Rubrica/Matrícula
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO nº 091
FOLHA nº 102

Processo Administrativo nº 2022042590

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO E A EMPRESA SOLARE EVENTOS LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO ÀS FLS. 2121, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022042590, DE 11/11/2022, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-901, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO**, neste ato representado, conforme Decreto Municipal nº 13.910/2025, pela Secretária de Cultura e Patrimônio, **Srª. MARLENE PONCIANO**, matrícula 33120, e do outro lado, a sociedade empresária **SOLARE EVENTOS LTDA**, situada na Rua Raul de Sá, nº 232, Condado, Paraty/RJ- CEP 23.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.124657/0001-47, representada neste ato por sua representante legal, **Srª. ADRIANA FERREIRA DA SILVA**,

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2023**, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto o decréscimo financeiro, a prorrogação de prazo e a inclusão da **CLÁUSULA VIGÉSIMA** no Contrato de prestação de serviços nº 335/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estipulado o decréscimo financeiro de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do contrato de prestação de serviços nº 335/2023 conforme fls. 2085, 2113 e 2121, constante do processo administrativo nº 2022042590, ou seja, o valor unitário do Item 04 da Ata de Registro nº 489/2022, referente a locação de **GRADE DE CONTENÇÃO PARA ISOLAMENTO**, por período de 03 dias para uso na Ilha Grande (3º Distrito), passará de R\$ 67,00(sessenta e sete reais) para R\$ 65,99 (sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor estimado do presente termo será de R\$ 39.594,00(trinta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro centavos).

Assinado Digitalmente por: CARLA
FERREIRA POUSA COSTA

Data: 2026.04.17 11:55:50 -03:00



CLÁUSULA QUARTA

A prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços será por mais 12(doze) meses, tendo início em 11/03/2026 e término em 10/03/2027.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas do presente termo correrão por conta da FICHA Nº 20260307; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0209.2175.339039; FONTE DE RECURSO: 15000000 e NOTA DE EMPENHO Nº 1259, de 10/03/2026, no valor de R\$ 39.594,00(trinta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA

Fica incluída a CLÁUSULA VIGÉSIMA no contrato de prestação de serviços nº 335/2023, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) A CONTRATADA declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá a CONTRATADA proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas."

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retromencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos

Processo nº: 2022.0925.90
Folha nº: 2129
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
Rubrica/Matricula

LIVRO nº 091
FOLHA nº 103

CLÁUSULA OITAVA

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e testemunhas arroladas.

Angra dos Reis, 10 de março de 2026.

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TESTEMUNHAS:

1

2

do Reis-RJ. Ficando os interessados NOTIFICADOS para as providências aqui contidas, cientes de que o prazo para pagamento dos débitos e retirada do veículo se estende até a data do Leilão. A retirada do veículo dar-se-á mediante o pagamento dos débitos de IPVA, multas, diárias, reboque e encargos. As outras condições, regras e normas essenciais ao leilão, bem como quaisquer informações complementares, serão estabelecidas no catálogo e termo de condições do leilão, que estarão disponíveis no site www.mgl.com.br e poderão ser obtidas também através do telefone 0800 242 2218, nos dias úteis das 09 às 17 horas. Informações complementares poderão ser obtidas no site www.angra.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 33771939, nos dias úteis, das 09 às 17 horas. – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

ANGRA DOS REIS, 14 DE ABRIL DE 2026.

FABRÍCIO CARRARO GALLUCCI

AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa SOLARE EVENTOS LTDA

TERMO DE ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2023

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o decréscimo financeiro, a prorrogação de prazo e a inclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA no Contrato de prestação de serviços nº 335/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRÉSCIMO: Fica estipulado o decréscimo financeiro de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do contrato de prestação de serviços nº 335/2023 conforme fls. 2085, 2113 e 2121, constante do processo administrativo nº 2022042590, ou seja, o valor unitário do Item 04 da Ata de Registro nº 489/2022, referente a locação de GRADE DE CONTENÇÃO PARA ISOLAMENTO, por período de 03 dias para uso na Ilha Grande (3º Distrito), passará de R\$ 67,00(sessenta e sete reais) para R\$ 65,99 (sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

PRAZO: A prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços será por mais 12(doze) meses, tendo início em 11/03/2026 e

término em 10/03/2027.

VALOR: O valor estimado do presente termo será de R\$ 39.594,00(trinta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo correrão por conta da FICHA Nº 20260307; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0209.2175.339039; FONTE DE RECURSO: 15000000 e NOTA DE EMPENHO Nº 1259, de 10/03/2026, no valor de R\$ 39.594,00(trinta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

INCLUSÃO CLÁUSULA: “CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) A CONTRATADA declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá a CONTRATADA proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.”

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Cultura e Patrimônio no despacho às fls. 2121, constante no processo administrativo nº 2022042590.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2026

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO